



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

EMENDA IMPOSITIVA N° 004/2025 AO PROJETO DE LEI N° 030/2025.

DISPÕE SOBRE EMENDA INDIVIDUAL DESTINADA A DOTAÇÃO CONSTANTE DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O VEREADOR MARCOS DE LIMA SOUSA da Câmara Municipal de Capistrano/CE, abaixo signatário, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Art. 158-A da Lei Orgânica do Município de Capistrano apresenta a seguinte emenda IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 030/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Capistrano para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º Ficam remanejados os seguintes recursos, com detalhamento a seguir:

Suplementação

10 301 0009 1.004 Construção, Ampliação e/Recuperação de Unidades Básicas de Saúde Assegurar a construção e modernização da UBS existentes no município	
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	R\$ 70.703,83
Fonte: 1500100200	
26 782 0034 1.024 Construção e/ou Recuperação de Passagens Molhadas e Bueiros Assegurar a Construção de Mata-Burros, Passagens Molhadas e Bueiros.	
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	R\$ 70.703,83
Fonte: 1500000000	
Total	R\$ 141.407,66

Redução

10 302 0010 2.015 Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Pública Assegurar a participação intermunicipal no rateio das despesas do Consórcio Público de Saúde.	
3.3.71.70.00 Rateio p/ particip. em consórcio público	R\$ 100.000,00
Fonte: 1500000000	
12 122 0002 2.020 Gestão Administrativa da Secretaria de Educação Básica Assegurar a eficácia do processo gerencial da Secretaria consubstanciando-se nos preceitos constitucionais e infraconstitucionais.	
3.3.90.30.00 Material de consumo	R\$ 41.407,66
Fonte: 1500000000	
Total	R\$ 141.407,66

Art. 2º As deduções ao orçamento ficarão sob a responsabilidade da Administração Municipal, que deverá adotar as medidas necessárias para sua devida execução e controle.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capistrano/CE, de 09 de dezembro de 2025.

Marcos de Lima Sousa
MARCOS DE LIMA SOUSA

Vereador (PSB)

Travessa Miguel Ferreira Lima, S/N
CEP 62.748-000 - Capistrano - Ceará

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as)

A presente Emenda IMPOSITIVA tem por finalidade **suplementar dotação orçamentária ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do Município de Capistrano para o exercício de 2026**, destinando recursos a ações de relevante interesse público nas áreas de saúde e cultura.

A emenda proposta pelo Vereador tem como objetivo a **reforma da Unidade Básica de Saúde da Família de Carqueja**, como também a construção de bueiros nas comunidades de Carqueja Sabino, Carqueja Centro, Carqueja São Tiago, Carqueja Vila Fernandes e Carqueja dos Alves.

A UBS necessita de melhorias físicas que assegurem maior conforto, segurança, acessibilidade e eficiência no funcionamento dos serviços, contribuindo diretamente para a qualidade da atenção básica em saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Paralelamente, a construção de bueiros nas localidades mencionadas é medida fundamental para garantir a **mobilidade, segurança e adequada drenagem das águas pluviais**. Em períodos de chuvas, essas áreas enfrentam alagamentos, erosões e dificuldades de acesso, o que afeta o deslocamento de moradores, o transporte escolar, o escoamento da produção e até mesmo o acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde e assistência social. A implantação dos bueiros contribuirá para solucionar esses problemas, assegurando melhores condições de trafegabilidade e prevenindo danos estruturais e ambientais.

A medida está em plena consonância com o **art. 196 da CF/88**, que assegura o direito de todos à saúde e impõe ao Poder Público o dever de criar condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reforça o compromisso do Legislativo com a **eficiência dos serviços públicos essenciais e com a valorização da saúde municipal**.

Cumpre ressaltar que a emenda **não amplia o valor global da despesa pública**, configurando apenas uma **realocação orçamentária**, em conformidade com os princípios da **legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal** previstos na **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capistrano, 09 de dezembro de 2025.



MARCOS DE LIMA SOUSA
Vereador (PSB)

